

Ofício Circulado N.º: 25001, de 2023-09-25

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores  
Subdiretores-Gerais  
Diretores de Serviços  
Diretores de Finanças  
Diretores de Alfândegas  
Chefes de Equipas Multidisciplinares  
Chefes dos Serviços de Finanças  
Coordenadores das Lojas do Cidadão

**Assunto:** IVA – RESGUARDOS

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre o enquadramento de “*resguardos*” no âmbito da verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA, para conhecimento dos serviços e demais interessados, comunica-se o seguinte:

No contexto da verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA, a expressão “*resguardos*” ali mencionada abrange apenas os bens comercializados como “*resguardos*”, caracterizados por serem produtos impermeáveis e absorventes, de uso pessoal, destinados à proteção e higiene do ser humano.

Consideram-se revogadas todas as orientações produzidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira que contrariem as presentes instruções.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral